

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 554 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO NÃO CONTEMPLADOS COM A LEI DO PISO NACIONAL.

O prefeito do Município de Teodoro Sampaio no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Em observância ao período eleitoral, a luz do quanto dispõe o art. 73 da lei das eleições 9504/97, inciso n. VIII, quanto a vedação à revisão de remuneração que exceda a recomposição da perda salarial, o Executivo constitui a presente lei relacionando-a, tão somente, como recomposição salarial correspondente a perda inflacionária de 2011.

Artigo 2º - A recomposição das perdas salariais, aqui computadas, está relacionada a observância direta e necessária do estudo de impacto financeiro verificado contabilmente de modo que tal recomposição só será efetivamente concedida em estrita legalidade ao quanto verge a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Fica estipulado o índice de 6,5% (seis e meio por cento) a título de recomposição salarial sobre os vencimentos dos servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, não contemplados com reajuste pela Lei do Piso Nacional, aplicado retroativo a janeiro de 2012.

Parágrafo primeiro: a efetivação do repasse do retroativo, referentes aos meses designados por junho, maio, abril, março, fevereiro e janeiro de 2012, ocorrerá de forma escalonada, entre o período de julho a dezembro do ano em curso, sendo paga de acordo com a disponibilidade financeira e na estrita observância à legislação em vigor, da seguinte forma:

- a) O retroativo relativo a janeiro e fevereiro pago em julho;
- b) o retroativo referente aos meses de março e abril pago em agosto e;
- c) o retroativo referente a maio e junho pago em setembro.

Parágrafo segundo - Para fins de aplicação da recomposição salarial dos servidores do magistério, há de se observar a tabela em anexo a esta lei, onde se tem por indicado, a nível contábil, que a contemplação da perda salarial **só ocorrerá a partir do nível "I", categoria "A" da tabela, tanto no padrão de vencimento de 20 horas, quanto no padrão de 40 horas.**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo terceiro – O reajuste definido a título de perda salarial não se aplica aos servidores do magistério que já foram contemplados com o reajuste do piso nacional, evitando-se com isso o bis in idem.

Parágrafo quarto - A reposição Salarial desta lei corresponde à parte da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a perda inflacionária de 2011;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio Bahia 28 de junho de 2012.

Antônio Valente Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

PADRÕES DE VENCIMENTOS - 20 Pactuada										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Especial	725,50	725,50	725,50	747,27	769,68	792,77	816,56	841,05	866,28	842,30
I	800,99	825,01	849,76	875,26	901,52	928,56	956,42	985,11	1.014,67	1.045,11
II	834,36	859,39	885,17	911,74	939,09	967,25	996,28	1.026,16	1.056,95	1.088,65
III	867,74	893,77	920,59	948,20	976,65	1.005,95	1.036,13	1.067,22	1.099,23	1.132,20
IV	934,48	962,52	991,40	1.021,13	1.051,77	1.083,33	1.115,82	1.149,29	1.183,78	1.219,29

PADRÕES DE VENCIMENTOS - 40 Pactuada										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Especial	1.451,00	1.451,00	1.451,00	1.494,53	1.539,37	1.585,55	1.633,11	1.682,11	1.732,57	1.784,55
I	1.601,97	1.650,03	1.699,53	1.750,52	1.803,05	1.857,13	1.912,85	1.970,23	2.029,34	2.090,21
II	1.668,73	1.718,78	1.770,35	1.823,47	1.878,17	1.934,51	1.992,55	2.052,32	2.113,90	2.177,31
III	1.735,48	1.787,54	1.841,17	1.896,40	1.953,30	2.011,89	2.072,26	2.134,43	2.198,46	2.264,40
IV	1.868,97	1.925,03	1.982,80	2.042,27	2.103,55	2.166,66	2.231,64	2.298,59	2.367,56	2.438,57